



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE

OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028

CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Segunda-feira, 10 de novembro de 2025 · Ano IX | Edição nº 2055

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Portarias	4
Atos Administrativos	5
Convênios	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	19
Outros atos de concurso/processo seletivo	19
Outros Atos	21
Licitações e Contratos	22
Aditivos / Aditamentos / Supressões	22
Revogação / Anulação	22
Extrato	22
Comunicados	23
Advertências / Notificações	25
Notificações	25
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Olímpia	26
Atos Oficiais	26
Portarias	26



PODER EXECUTIVO
Atos Oficiais
Decretos

processo de alienação de área urbana no Condomínio Residencial Thermas Park, em razão de licitação deserta, e dá outras providências.

DECRETO N.º 9.758, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera dispositivos do Decreto nº 9.060, de 26 de fevereiro de 2024, que regulamenta o Capítulo X do Título II da Lei nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, para dispor sobre os Instrumentos Auxiliares no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1.º O artigo 33 e seu parágrafo, do Decreto nº 9.060, de 26 de fevereiro de 2024, passam a vigorar com nova redação, incluindo parágrafos 2.º e 3.º e renumerando o parágrafo único para 1.º, a saber:

“Art. 33. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

§ 1.º No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.

§ 2.º A possibilidade de renovação dos quantitativos deverá ser expressamente indicada no edital e na respectiva Ata de Registro de Preço.

§ 3.º A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de novembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 06 de novembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

DECRETO N.º 9.759, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a alteração das condições de pagamento no

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o procedimento licitatório, na modalidade Leilão Eletrônico nº 06/2025, realizado em 26 de setembro de 2025, visando a alienação de domínio pleno de área urbana no Condomínio Residencial Thermas Park, o qual restou deserta, nos termos do artigo 71, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, por ausência de propostas ou não atendimento às condições editalícias;

Considerando o disposto no artigo 19 e parágrafo único do Decreto Municipal nº 9.278/2024, que autoriza a republicação do edital em caso de certame deserto, e o parecer jurídico opinativo constante do Processo SEI nº 3533908.405.00012547/2025-63, que concluiu pela viabilidade jurídica da republicação com a alteração das condições de pagamento;

Considerando o interesse público de viabilizar a alienação dos imóveis, ampliar a atratividade do certame, incrementar a arrecadação municipal e garantir a observância dos princípios da legalidade, isonomia e transparência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1.º Fica definida a alienação de 01 (uma) área urbana conforme Anexo Único, no Condomínio Residencial Thermas Park, com a alteração das condições de pagamento, conforme disposto neste Decreto.

Art. 2.º A alteração ora promovida tem por finalidade viabilizar a republicação do processo licitatório, com a ampliação das condições de parcelamento para até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo a observância do devido processo legal, dos princípios licitatórios e do interesse público.

Art. 3.º A área referida no artigo 1.º, já avaliada pela Comissão de Avaliação de Bens Imóveis nomeada pelo Decreto nº 9.396, de 17 de janeiro de 2025, terá seu valor mínimo estabelecido no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 4.º A alienação será realizada por meio de licitação, regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, com as alterações posteriores, e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e poderá ser paga da seguinte forma:

I – alienação, mediante pagamento à vista com 5% (cinco por cento) de desconto, referente aos valores mínimos fixados, conforme Anexo Único;

II – alienação, mediante pagamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas referente aos valores mínimos fixados, conforme Anexo Único.

Parágrafo único. Em ambos os casos, a posse será transferida de imediato e a propriedade outorgada após a quitação da despesa, as quais correrão às expensas do vencedor do certame.

Art. 5.º Este decreto entra em vigor na data da sua



publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 9.587, de 25 de junho de 2025.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 07 de novembro de 2025.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Supervisor de Expediente

ANEXO ÚNICO

ÀREA PARA ALIENAÇÃO

CONDOMÍNIO RESIDENCIAL THERMAS PARK

SIT.FÍSICO	MATRÍCULA	PROPRIETÁRIO	IMÓVEL/LOGRADOURO	IMÓVEL/BAIRRO
1649372	45.428	MUNICÍPIO OLÍMPIA	ALAMEDA DOS BÁLSAMOS	CONDOMÍNIO RESIDENCIAL THERMAS PARK

AVALIAÇÃO ÁREA PARA ALIENAÇÃO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL THERMAS PARK

MATRÍCULA	M²	VALOR EM R\$ POR M²	VALOR MÍNIMO EM R\$
45.428	16.378,53	R\$ 408,78	R\$ 6.695.297,39

Portarias

PORTARIA N.º 56.505, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Institui a Comissão Especial para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2025 para processo de seleção de artesãos interessados em expor e comercializar artesanato no MERCADO DE NATAL, e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando os procedimentos legais para realização de seleção de artesãos interessados em expor e comercializar artesanato no MERCADO DE NATAL e para a finalização dos processos estabelecidos para avaliação, classificação e seleção,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica designado os servidores municipais públicos para compor a COMISSÃO ESPECIAL para o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 03/2025 para processo de seleção de artesãos interessados em expor e comercializar artesanato no MERCADO DE NATAL, a fim de proceder os certames e analisar as documentações e os projetos apresentados pelos participantes de cada certame, composta pelos seguintes membros:

I - Alan Saviolo Duran - Professor;

II - Tiago Louzada - Professor;

III - Rosiani da Silva Nunes - Museóloga.

Art. 2.º Os serviços prestados pela Comissão serão considerados de relevância, sem ônus para a sua

municipalidade.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de novembro de 2025.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 10 de novembro de 2025.

CLÉBER LUIS BRAGA

Supervisor de Expediente



Atos Administrativos

Convênios



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

PARECER 01/2025

A Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 trouxe a necessidade da adoção do Regime de Previdência Complementar (RPC) pelos Estados e Municípios brasileiros que contem com Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). Este parecer objetiva avaliar a conveniência, viabilidade, benefícios e legalidade da adoção do aproveitamento de processos seletivos já realizados por outros entes federativos para escolha de Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC) pelos Estados e Municípios que necessitem sua adoção ou aprimoramento em suas respectivas unidades federativas.

DAS VANTAGENS E IMPORTÂNCIA DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A previdência complementar, feita obrigatória para os entes federativos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, traz uma série de benefícios para a administração pública e para os trabalhadores que a aderem. Ao complementar os benefícios do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), essa medida visa garantir a sustentabilidade financeira dos sistemas previdenciários e oferecer uma aposentadoria mais adequada aos servidores.

Em primeiro lugar, visa lograr a sustentabilidade financeira dos RPPS promovendo a redução do déficit previdenciário. Ao transferir parte dos riscos previdenciários para a previdência complementar, os RPPS tendem a apresentar menor déficit atuarial, contribuindo para a saúde financeira dos entes públicos.

A previdência complementar, nesse sentido, aplica-se aos servidores com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social que venham a ser contratados a partir do seu marco inicial de vigência, usualmente consignado com a aprovação do respectivo convênio de adesão. De filiação facultativa, somente aderem e a ela permanecem vinculados aqueles servidores que assim desejarem. Desta forma, retira da esfera de responsabilidade do ente público a aposentadoria do regime próprio naquilo que exceder o teto do INSS, como ocorre para todos os trabalhadores da iniciativa privada, mas para isso requer dos empregadores públicos a instituição de sistema complementar que viabilize e incentive a previdência daqueles servidores que queiram acumular valores acima do teto. O incentivo ocorre por meio de contrapartidas do empregador, determinadas por cada patrocinador e limitadas a certo percentual sobre o valor contribuído pelo trabalhador.

Vez que o sistema complementar escolhido pelo legislador requer a adoção da sistemática de contribuição definida, a minimização dos riscos se destaca também pela contenção das despesas previdenciárias àquelas efetivadas, retirando grande fator de incerteza da equação. Na contribuição definida o valor das contribuições é pré-determinado, ou seja, o participante sabe exatamente quanto precisa ou deseja contribuir mensalmente para alcançar um determinado objetivo de aposentadoria, e o patrocinador estabelece um valor máximo com



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

o qual participará e contribuirá, limitada não só à efetiva arrecadação do participante como ao percentual sobre o salário de participação que assim determinar. Recolhidos os valores do participante, mais a contrapartida do patrocinador, estas se somam em um saldo particular e determinável de titularidade do trabalhador. Este saldo comporá uma massa previdenciária dentro de um plano de previdência específico, que será manejada de forma a ser investida financeiramente nos termos e condições estipulados pelo gestor plano, de acordo com as limitações prudenciais das legislações vigentes. Assim, ainda que o retorno sobre o investimento seja variável, dependendo o efetivo valor do saldo individual sobre o qual será calculado o benefício futuro do desempenho dos ativos escolhidos, não há passivo atuarial e, por conseguinte, necessidades de aportes para cobertura de recorrentes déficits previdenciários.

Este sistema, com efeito, alinha-se às melhores práticas internacionais e privadas, ao incentivar a constituição da poupança nacional de longo prazo por meio de saldos previdenciais. Ganha o empregador, que assim reduz seu risco financeiro ao deixar de assumir compromissos de aposentadoria fixos atrelados à sobrevivência do beneficiário, mas sim contando com a acumulação pecuniária. A redução do risco também se dá com o afastamento de inadimplemento por eventual colapso das fontes de pagamento da previdência estatal. Provê previsibilidade no tocante aos valores a serem percebidos quando de sua aposentadoria, no saldo acumulado. Além disso, a contrapartida do empregador alia-se a vantagens tributárias associadas às contribuições individuais de natureza previdenciária. Este sistema faz crescer consideravelmente o saldo que o trabalhador reserva periodicamente para este fim.

Além disso, praticamente toda a gestão da previdência complementar sai do poder público e torna-se responsabilidade das EFPC regularmente aprovadas para gestão deste tipo de ativo. O poder público torna-se cliente, responsável pelos recolhimentos e repasses à EFPC que escolher, mas livre das demais responsabilidades e tarefas. Ganha-se especialização e liberam-se importantes ativos de pessoal e tempo antes internas a cada ente federativo. As EFPC são submetidas a uma regulamentação rigorosa, tanto pela PREVIC como por outros órgãos internos e externos que venham a fiscalizá-la, o que contribui para a adoção de melhores práticas de gestão, sempre em evolução. Ganha-se maior agilidade, transparência e controle dos recursos, o que aumenta a confiança dos participantes e da sociedade. Ainda, a competição entre as EFPCs incentiva a inovação e a busca por soluções mais eficientes e personalizadas para os participantes.

Em resumo, a previdência complementar representa um avanço significativo na gestão dos sistemas previdenciários dos entes públicos. Ao oferecer maior sustentabilidade financeira, benefícios mais adequados e uma gestão mais moderna, a previdência complementar contribui para a melhoria da qualidade de vida dos servidores públicos e para o fortalecimento da administração pública.



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

DA OBRIGATORIEDADE DE INSTITUIÇÃO E PRAZO PARA IMPLANTAÇÃO

A mencionada Reforma da Previdência introduzida pela Emenda Constitucional nº 103 de 2019 traz em seu § 14 do art. 40 da Constituição Federal a obrigatoriedade de instituição, pelos entes que possuem seu RPPS, do RPC para os servidores públicos:

Art. 40. (omissis)

§ 14. *A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por lei de iniciativa do respectivo Poder Executivo, regime de previdência complementar para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observado o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no § 16.*

§ 15. *O regime de previdência complementar de que trata o § 14 oferecerá plano de benefícios somente na modalidade contribuição definida, observará o disposto no art. 202 e será efetivado por intermédio de entidade fechada de previdência complementar ou de entidade aberta de previdência complementar.*

§ 16 - *Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto nos §§ 14 e 15 poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.*

A Emenda 103 também estipulou prazo de dois anos contados de sua publicação para que os entes federados instituíssem o RPC para seus servidores, *in verbis*:

Art. 9º (omissis)

§ 6º *A instituição do regime de previdência complementar na forma dos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal e a adequação do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social ao § 20 do art. 40 da Constituição Federal deverão ocorrer **no prazo máximo de 2 (dois) anos da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.***

O prazo original expirado em 12 de novembro de 2021 foi prorrogado pela Portaria MTP nº 905, de 9 de dezembro de 2021, que estabeleceu duas etapas e prazos para a implantação do RPC, quais sejam:

- A edição da **lei de instituição do RPC** estadual ou municipal, **cujo prazo foi fixado para o dia 31 de março de 2022;** e
- A formalização e **aprovação pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc) de Convênio de Adesão** junto à EFPC escolhida pelo Ente para administração do Plano de Benefícios que materializa o respectivo RPC, **cujo prazo foi fixado para o dia 30 de junho de 2022.**

A Portaria MTP 1.467, de 02 de junho de 2022, que consolida os parâmetros e diretrizes para a organização dos RPPS de servidores públicos, manteve os prazos



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

mencionados da Portaria MTP nº 905/2021. Até o momento não houve nova prorrogação para adequação dos regimentos sobre instituição da lei do ente e adoção da previdência complementar aos novos servidores acima do teto.

Logo, os estados e municípios já deveriam ter enviado à Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência suas respectivas leis de instituição do RPC com redação adequada à nova regra da previdência complementar. Isso até o dia 31 de março de 2022, independente do fato de possuir ou não servidores com remuneração acima do limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS. Para referência, o atual teto para o ano de 2024 foi fixado em R\$ 7.786,02, conforme publicado no Diário Oficial da União em 12 de janeiro de 2024.

Os entes com servidores acima do teto ficaram obrigados a apresentar e aprovar perante a PREVIC o convênio de adesão a plano de benefício de EFPC até o dia 30 de junho de 2022.

Ou seja, aos municípios sem servidores acima do teto passíveis de ingresso no RPPS basta apresentar a lei, comprovando assim o preparo normativo para o ingresso na Emenda Constitucional nº 103 de 2019 até 31/03/2022 quando necessário. Já os estados e municípios com servidores passíveis de ingresso no novo esquema legal deveriam apresentar, além da lei, convênio com EFPC apta a gerir seu sistema.

Com a implantação da lei e do convênio, conforme o caso, estabelece-se o marco temporal para que a administração pública possa adotar o teto dos benefícios pagos no RPPS. Os entes passam então a ter como teto os mencionados valores máximos dos benefícios pagos no Regime Geral de Previdência Social (RGPS), do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Como forma de incentivo à adoção e implantação do regime de previdência complementar, o legislador federal previu penalidade àqueles entes federativos que não o adotassem a tempo. A regra foi estabelecida no art. 241, VII, alínea “b”, da Portaria MTP nº. 1.467, de 02 de junho de 2022, que indica a necessidade da adoção das ações acima mencionadas para a obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP):

Portaria MTP 1.467/2022: art. 241, VII, alínea “b”:

- Todos os entes possuidores de RPPS devem ter promulgado a lei de instituição. O descumprimento da exigência passou ser óbice para emissão do CRP a partir de 31/03/2022;
- Dentre estes, aqueles que tenham contratado servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a promulgação da lei de instituição do RPC, devem obter a aprovação, pela Previc, do convênio de adesão do Município junto à EFPC. O descumprimento da exigência passou ser óbice para emissão do CRP a partir de 31/03/2022;
- Os entes que ainda não contrataram servidores com remuneração acima do teto do RGPS deverão obter a aprovação do convênio de adesão pela Previc previamente à nomeação desses servidores;



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

- Os Entes deverão informar se efetuaram a contratação de servidor com remuneração acima do teto do RGPS após a edição da Lei de implantação do RPC, por meio do Demonstrativo de Informações Previdenciárias – DIPR, em periodicidade bimestral;
- A Previc disponibilizará diretamente à SURPC/SPREV as informações sobre os convênios de adesão aprovados, de maneira que não será necessário o envio dessa informação pelo ente federativo e o critério de emissão do CRP será controlado diretamente pela SPREV.

O CRP é um documento fornecido pela Secretaria de Políticas de Previdência Social – SPS, do Ministério da Economia, com validade de 180 dias, que atesta o cumprimento dos critérios e exigências estabelecidos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, regulamentadas no âmbito da Portaria 204/08 – MPS, pelo RPPS do ente. Em outras palavras, atesta que o estado ou município segue normas de boa gestão, de forma a assegurar o pagamento dos benefícios previdenciários aos seus segurados.

O artigo 4º da Portaria 204/2008-MPS indica que o CRP é exigido para realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como recebimento de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais; e pagamento dos valores devidos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS. Sem o CRP, o município ou estado pode deixar de receber repasses e outras formas relevantes de financiamento da União.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em seu Comunicado SDG nº 01/2021 reforçou a importância da obtenção do CRP:

“Alerte-se que a não instituição do Regime de Previdência Complementar no prazo estipulado impossibilitará a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, documento necessário para: realizar as transferências voluntárias de recursos pela União; celebrar acordos, contratos e convênios; bem como, para receber empréstimos e financiamentos de órgãos ou entidades da administração direta e indireta da União; liberar recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras; e receber os pagamentos referentes à compensação previdenciária.”

O RPC será administrado por EFPC instituída e gerida para este fim específico, que administrará o plano ou os planos necessários. Esta EFPC será constituída e gerida observando-se todo rito e exigências da PREVIC, às expensas de seu instituidor, pelo menos até que a EFPC obtenha independência financeira para sua própria manutenção. Pode ser instituída pelo próprio ente federativo ou não. Contudo, a constituição de EFPC por cada ente federativo, em alternativa à adesão à adesão EFPC já existente deve ser avaliada com muito cuidado.

A Secretaria de Previdência Complementar do então Ministério da Economia, atualmente sob o Ministério do Trabalho, opinou em seu Guia da Previdência Complementar



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

para Entes Federativos que uma EFPC passa a ser viável com a adesão de 10.000 (dez mil) participantes ativos contribuindo para suas despesas.

Isto faz com que a alternativa de adesão a uma EFPC já existente seja uma escolha mais prudente para a quase totalidade dos entes que ainda não o fizeram. Isto pois tal quantidade de servidores acima do teto do INSS passíveis de ingresso no RPC é considerável. Mesmo os entes com potencial para tal quantidade de participantes há grande vantagem no aproveitamento de estrutura já existente, já que o esforço orçamentário, de pessoal e estrutural para a criação de uma nova EFPC é grande.

O Guia da Previdência Complementar para Entes Federativos foi além, e recomendou aos entes federados que possuam massa crítica de participantes superior àquela recomendada para sua viabilidade que adiram a EFPC já existente, ainda que depois venham a optar por instituir suas próprias entidades:

“Frente a importância do custeio para resguardar a poupança previdenciária, a recomendação é que o Ente Federativo, mesmo que possua porte para a criação de entidade e ou de plano, avalie iniciar o seu processo por meio de um plano multipatrocinado, em um modelo em que a EFPC já existente se configure como uma ‘incubadora’ na qual o Ente adquire conhecimento e escala para avaliar a permanência na entidade/Plano e, posteriormente, avalie pela conveniência de criar um plano próprio ou até mesmo de sua entidade transferindo os recursos já acumulados.”

A escolha de se aderir a EFPC já existente por meio de Convênio de Adesão – nome do instrumento/contrato apto a incorporar novo patrocinador a EFPC - pode ser efetivada em pouco tempo, o que não se pode dizer da constituição de nova entidade. Ainda, há o entendimento de que a seleção da EFPC possa ocorrer de maneira simplificada¹.

Conclui-se que a atual forma viável para que os estados e municípios possam implantar o RPC para seus funcionários, assim atendendo ao comando do § 14 do art. 40 da Constituição Federal e manter a viabilidade da emissão do CRP será mediante adesão a EFPC já existente. Vejamos.

A seleção da EFPC deve ocorrer de forma lícita e aderente aos princípios de direito administrativo, seja (1) mediante a condução de processo seletivo público, ou (2) pelo aproveitamento de processo seletivo já realizado por outro ente federativo.

1 A ATRICON, em seu parecer (item 45) afirma o seguinte a este respeito: “Nesse caso, na ausência de norma regulamentando de forma explícita a forma da referida contratação a orientação da ATRICON é que o Ente Federado realize processo de seleção público preservando os princípios constitucionais e basilares da Lei Geral como a transparência, a economicidade, a eficiência e a publicidade. Na seção de orientações, a aplicação prática desses princípios será mais bem explorada.” Coerente com a Secretaria de Previdência que no referido Guia para Entes Federativos ressalta que “Sobre o processo de contratação da entidade, avalia-se que, após a promulgação da Lei de Instituição do RPC pelo Ente Federativo, a forma de contratação é regida pelas Leis Complementares nº 108/2001 e 109/2001, que tipificam a relação jurídica estabelecida entre EFPC e Patrocinadores enquanto uma relação de convênio, onde há convergência de interesses ao fim comum. O art. 13 da LC nº 109/2001 determina que, para que seja possível o ingresso em um plano, os patrocinadores deverão formalizar a sua adesão ao plano de benefícios, mediante Convênio de Adesão. Sendo assim, a relação estabelecida entre uma EFPC e os patrocinadores não parece se enquadrar no conceito de contrato administrativo cuja disciplina pertence à Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações.”



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

Não há formato legal preconizado para a realização de certame para a escolha de EFPC. Diante da incerteza formal, muitos entes federativos adotaram com maior ou menor intensidade critérios sugeridos pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas Do Brasil – ATRICON em sua Nota Técnica nº 001/2021, de 12 de abril de 2021, emitida em época em que havia forte demanda por sugestões e direcionamentos para a realização deste tipo de seleção. Isso sem prejuízo da responsabilidade em se atentar a todos os princípios de direito público. Assim, municípios e estados brasileiros lançaram centenas de editais de seleção diferentes desde então, balanceando e adotando critérios conforme suas necessidades.

Um dos aspectos mais desafiadores da construção deste processo reside na natureza relacional do convênio. Não há que se falar em um contrato de execução imediata ou por curto período. A relação de sucesso entre o ente federativo e a EFPC administradora do plano de benefícios de seus funcionários será medida em décadas, e baseada em solidez e confiança da entidade gestora dos recursos previdenciários.

Um verdadeiro contrato relacional, em que o menor custo não necessariamente traduz imediatamente melhores benefícios. Os custos, inclusive, alteram-se com o tempo e com o sucesso da entidade em agregar mais participantes sob estrutura mais eficiente. Daí conclui-se que a construção de um edital de seleção de EFPC constitui um notável desafio, já que se destina a escolha de um parceiro de longuíssimo prazo, para a gestão de recursos de primeira importância na vida dos servidores que nela confiarão para a recepção de suas economias.

O interesse público, portanto, passa pela tentativa da escolha da melhor EFPC que gerencie o plano do ente em benefício de sua força laboral, balanceando experiência, solidez, capacidade gerencial, custos e expectativa de resultados.

O TCE-SP, no mencionado Comunicado SDG nº01/2021 assim plasmou os requisitos mínimos esperados das EFPC a serem selecionadas:

“O processo de seleção deve contemplar, no mínimo, exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia da boa prestação de gestão dos planos de benefícios, comprovação de experiência da entidade, características do plano de benefícios oferecido, histórico de rentabilidade dos planos, forma de operação da entidade assim como análise da economicidade das propostas.”

O desafio não é pequeno: aliar a segurança do processo seletivo bem dimensionado, a rapidez necessária ao atendimento dos prazos já expirados e as exigências qualitativas esperadas da escolha final.

Não por acaso a própria ATRICON reconheceu que a seleção já feita por um ente possa ser aproveitada por outro, seja mediante cooperação na seleção, seja mediante aproveitamento. Vejamos o que diz o item 62 de referido parecer:

“Em que pese a motivação da escolha ser privativa de cada Ente, não há qualquer óbice em que o processo de escolha seja realizado em cooperação com outros entes federativos, ou fazendo uso, no que couber, da documentação produzida em processo realizado por outro Ente. Cabe clarificar que esta possibilidade não se trata da formação de consórcio nos termos da Lei 11.107, de 06 de abril de 2005. Trata-se



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

apenas da cooperação para a escolha de entidade de forma coletiva para a adesão a um único plano de benefícios, em que serão firmados convênios de adesão distintos por patrocinador. Dessa forma, vários entes federativos poderão se agrupar para formar um processo singular de adesão a um plano multipatrocinado, podendo obter maior economicidade e ganho de escala.”

Com efeito, não seria razoável que todas as prefeituras de todo o país tenham em seu corpo técnico profissionais com conhecimento e experiência suficiente para a condução de um processo seletivo de matéria tão específica e peculiar, com a urgência que se requer. Não se trata de uma contratação recorrente ou mesmo periódica: o relacionamento de sucesso entre entidade de previdência e os seus patrocinadores é marcada pela estabilidade temporal, e deve ser contada em décadas, não em dias, meses ou anos.

Ainda que se almeje um relacionamento de longa duração, o convênio de adesão pode ser rescindido caso haja motivos para tanto. Desta forma o ente federado poderá transferir o gerenciamento do plano de uma entidade para outra que reputar mais adequada aos seus propósitos caso se constate que a escolha inicial não foi satisfatória em algum de seus aspectos. Esta possibilidade está prevista na Resolução CNPC nº 51, de 2022, art. 3º e na Resolução Previc nº 23, de 2023, art. 131, parágrafo único e indica que a escolha, ainda que deva ser feita da melhor forma possível, não vincula o estado ou município à EFPC de forma permanente.

Ainda que a EFPC inadequada possa ser dispensada, a boa prática deve conduzir a um processo seletivo de sucesso para que isso não ocorra tão facilmente. E este será necessariamente eivado de transparência, objetividade e mirando o interesse público, o que inclui a possibilidade de aproveitamento, justificado, de procedimento já realizado por outro ente federativo.

O aproveitamento de processo licitatório é prática corriqueira e amplamente utilizada no sistema público brasileiro. O Sistema de Registro de Preços, exemplo desta prática, nada mais é que um instrumento facilitador em que mais de um ente da administração pública pode aproveitar um só processo seletivo, sendo previsto em suas diversas facetas na atual Lei 14.133/2021, na Seção V de seu Capítulo X. Traz celeridade ao permitir a contratação de bens e serviços de forma mais ágil, vez que o processo licitatório já ocorreu e os preços já estão definidos, traz economicidade, pois evita múltiplos processos licitatórios para um mesmo objeto, traz possibilidade de melhor planejamento à administração pública, pois revela os preços com antecedência e estimula a competição entre os fornecedores daquele bem ou serviço.

A mesma lógica pode ser utilizada no caso do aproveitamento do processo seletivo de uma EFPC. O município que requer adesão a EFPC toma suas providências para selecionar o processo já ocorrido que melhor lhe convém, e com as devidas seguranças se aproveita para conferir as qualidades da escolha já efetuada para si. Será notável a redução do risco



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

informacional, vez que a administração pública se aproveitará da experiência da seleção empregada por ente federativo já versado no assunto, afastando os perigos de se adotar

critérios ou pesos aparentemente racionais, mas ineficientes para a escolha específica e finalidade objetivada.

A urgência do tema e as consequências da não adoção do RPC compõem os argumentos pela escolha do aproveitamento de processo conduzido por outro ente na escolha de EFPC: economizam-se as diversas etapas e formalidades do processo seletivo, e o foco reside na escolha racional, conveniente ao ente e adequada no tema. Já o bloqueio de repasses da União por ausência do CRP e a impossibilidade de contratação de pessoal acima do teto constituem elementos que podem trazer graves consequências à administração pública.

O aproveitamento do processo realizado por outro ente federativo não afasta o controle e fiscalização de todos os procedimentos realizados e não exime os sujeitos envolvidos de prestarem contas sobre seus atos, que deverão ser adequadamente justificados. Em linha com o que orienta a ATRICON, a instrução do processo de aproveitamento deve demonstrar que a seleção realizada que se pretende aproveitar observou os princípios da transparência, isonomia, impessoalidade, permitiu a ampla concorrência e que tenha embasado sua escolha em critérios objetivos, de natureza técnica e econômica.

Vislumbram-se assim três principais possibilidades para aqueles entes federados que devem selecionar uma EFPC já existente para o gerenciamento de sua previdência complementar.

Primeiro, a realização de processo seletivo, aplicando os melhores conhecimentos na matéria de previdência complementar em harmonia com as necessidades e aspirações únicas do ente no tema.

Alternativamente o ente pode se associar com outros de mesma natureza para juntos realizarem um só processo seletivo que aproveitará a todos, com os mesmos cuidados e atenção necessários. Há que se verificar o atendimento à legalidade, lisura e conveniência do processo, além da atenção aos aspectos técnicos necessários ao tema. Também há que se considerar, como no primeiro caso, os prazos para realização do certame, os eventuais recursos, eventuais judicializações e demais etapas para que seja sagrado um vencedor, que só então poderá iniciar o processo de adesão.

Por fim há o mencionado aproveitamento de processo seletivo previamente realizado por outro ente público. O meio de escolha incorpora as qualidades técnicas e formais do processo já realizado e confere rapidez e agilidade no cumprimento, pelo ente que o aproveita, das regras constitucionais. Evita-se a imposição de sanções, em especial a não obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) que, como já mencionado, traz consequências negativas relevantes.



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

A adesão conjunta de dois ou mais municípios a um plano de benefícios por aproveitamento também pode ocorrer. Além de viável, desejável, vez que o mutualismo aproveita a todos: quanto mais participantes no mesmo plano, melhores as oportunidades de investimentos, maior a eficiência administrativa e por conseguinte menores as taxas incidentes por pessoa.

Exemplo de processo seletivo aproveitável, a Diretoria Colegiada do Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Preto conduziu processo de seleção pública para escolha de EFPC, referenciando tanto sua lei complementar municipal n. 661/2021 como a Nota Técnica ATRICON nº01/2021 e o Guia da Previdência Complementar elaborado pela Secretaria de Previdência já mencionados aqui.

O edital foi elaborado e conduzido por pessoal especializado na área, a mencionada Diretoria Colegiada de seu Regime Próprio de Previdência Social. Declinaram no próprio edital seus nomes, cargos, formação e certificações: os três componentes desta Diretoria eram especialistas com pós-graduação, sendo dois deles certificados ANBIMA/CPA-20. Esta competência foi predicada pelo Decreto Municipal nº 18.896, de 06 de agosto de 2021, que delegou à Diretoria da RIOPRETOPREV a competência para os atos relacionados ao procedimento de escolha da entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do Regime de Previdência Complementar do Município de São José do Rio Preto, atendendo ao interesse público, tendo em vista a especialidade da matéria, considerando ainda o disposto no art. 2º e 17 da Lei Complementar municipal nº 661/2021.

Entendemos que referido processo seletivo observou as premissas de transparência, isonomia, impessoalidade e competitividade, aliadas ao melhor interesse do município.

De início, é de se notar que o processo foi lançado no Diário Oficial do Município, restando aberto a todas as EFPC devidamente autorizadas a funcionar pela PREVIC e em situação normal, garantindo o mais amplo acesso à concorrência. Com efeito, e como evidência de sua ampla publicidade e interesse suscitado, participaram do certame as seguintes EFPC:

- Fundação de Previdência Complementar do Estado do Espírito Santo - PREVES
- Curitibaprev - Fundação de Previdência Complementar do Município de Curitiba
- Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo - PREVCOM-SP
- Fundação de Previdência Complementar dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - RS-PREV
- Real Grandeza Fundação de Previdência e Assistência Social



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

- Mongeral Aegon Fundo de Pensão
- Fundação CEEE de Seguridade Social Eletroceee
- BB Previdência Fundo de Pensão Banco do Brasil.

De acordo com o relatório final da Comissão de Seleção de EFPC, o processo foi efetivamente conduzido conforme previsto, em duas etapas.

Na primeira etapa, os responsáveis examinaram os documentos e habilitaram para a fase seguinte os proponentes que cumpriram as exigências constantes do edital. A lista de documentações exigidas foi extensa: a) Ato constitutivo da EFPC atualizado; b) Comprovante

de inscrição e de situação cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), c) Prova de Regularidade relativa ao FGTS; d) Certidão Negativa de Débitos (CND) relativo aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho; f) Ato de registro da entidade junto a Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC; g) Balanço Patrimonial referente aos 02 (dois) últimos anos anteriores à proposta; h) apresentar-se em condição normal de funcionamento; i) Carta de Apresentação da entidade; e i) Proposta Técnica.

Na segunda fase, após verificação cadastral pormenorizada, os responsáveis pela seleção promoveram a classificação das propostas, observando as mais vantajosas para o Município a partir de análise fundamentada da proposta técnica apresentada pelas proponentes, mas almejando os interesses públicos e peculiaridades daquele Município.

Avaliaram a capacidade técnica, pesando as rentabilidades acumuladas nos 5 anos anteriores, o ativo total das entidades (sem distinguir planos de Benefício Definido daqueles de Contribuição Definida), o quantitativo de participantes e patrocinadores e planos de cada entidade.

Na questão da governança avaliaram a composição dos órgãos estatutários de cada proponente, diferenciando entre as estruturas reguladas pela Lei Complementar 108/2001 daquelas da Lei Complementar 109/2001, que exigem diferentes representações dos patrocinadores e dos participantes nos respectivos conselhos deliberativos e fiscais. São paritárias aquelas sob a LC 108/2001 e de no mínimo 1/3 de representantes de participantes e assistidos nas da LC 109/2001. Na composição dos conselhos deliberativo e fiscal das entidades multipatrocinadas, considerou-se o número de participantes vinculados a cada patrocinador ou instituidor, bem como o montante dos respectivos patrimônios. Também se verificou a existência de estruturas de governança adicionais àquelas exigidas por legislação, como comitês de plano que permitam a participação direta do município patrocinador, a qualificação da Diretoria Executiva e outras desejáveis em uma EFPC. Avaliou-se também a existência e funcionamento do Comitê de Investimentos, órgão consultivo especializado e auxiliar ao Conselho Deliberativo. Por fim, avaliaram os processos de gerenciamento de



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

riscos, destinados a identificar, avaliar, tratar e monitorar os riscos existentes para sua mitigação.

A taxa de administração e a taxa de carregamento também compuseram o rol de elementos sopesados por aquela Comissão. A taxa de administração é o percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores, para fazer frente às despesas parciais ou totais com a administração do plano de benefícios. A taxa de carregamento, por sua vez, é o percentual aplicado sobre a soma das contribuições mais benefícios do plano de benefícios previdenciários, conforme definido nos regulamentos e respectivos planos de custeio, que resulta em valor destinado à cobertura das despesas decorrentes da administração dos planos de benefícios de uma EFPC. Além disso questionou-se a necessidade de aporte inicial.

A seguir, a Comissão de Seleção fez aprofundada avaliação técnica a respeito do regulamento de cada plano oferecido, destacando suas particularidades e regras reputadas pertinentes ao servidor municipal, compondo nesta interessante avaliação os canais de comunicação, as estruturas existentes de educação previdenciária disponíveis aos participantes e possibilidades de atendimento direto.

Finalmente, decidiu-se por avaliar outras informações que reputaram necessárias ao bom julgamento: a existência e descrição dos planos multipatrocinados já existentes em cada proponente, com indicação de cada patrocinador, e se a EFPC é auditada por algum órgão público de controle externo, como os Tribunais de Conta Estadual ou da União. Tratou-se de questionamentos suplementares àqueles sugeridos pela ATRICON, demonstrando o cuidado, atenção a detalhes e conhecimento dos julgadores.

De acordo com a conclusão da análise publicada pela Comissão de Seleção do Município de São José do Rio Preto, todas as EFPC classificadas apresentavam condições técnicas adequadas, bem como ofereciam planos multipatrocinados e estruturas de controle de riscos coerentes com o esperado.

Do processo seletivo resultou vencedora a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo (PREVCOM), instituída pelo Estado de São Paulo pela Lei 14.653, de 22 de dezembro de 2011, com a atribuição de administrar o Regime de Previdência Complementar de servidores públicos de São Paulo. Desde 2017 tem autorização para gerir planos de outros estados e municípios da federação (Lei nº 16.391). É entidade fechada, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e de gestão de recursos humanos. Nota-se que PREVCOM foi a primeira entidade de previdência complementar destinada exclusivamente para servidores públicos e atualmente possui uma população de mais de 50 mil participantes e um patrimônio de R\$ 3,52 bilhões (conforme divulgado em junho/2024). Administra a previdência complementar dos servidores dos



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente

estados de São Paulo em três planos distintos, PREVCOM RG, PREVCOM RP e PREVCOM RG-UNIS, além de Rondônia - plano PREVCOM RO, Mato Grosso do Sul - plano PREVCOM MS, Mato Grosso - plano PREVCOM MT e Pará – plano PREVCOM PA e do município de São Paulo - plano SP Previdência. Ofereceu a São José do Rio Preto a adesão ao plano PREVCOM MULTI. Trata de plano multipatrocinado que já reúne 23 municípios: Barretos, Birigui, Cândido Mota, Guarulhos, Itapevi, Jales, João Ramalho, Lençóis Paulista, Louveira, Mairiporã, Miguelópolis, Osasco, Ribeirão Preto, Reserva do Iguaçu, Santa Fé do Sul, Santos, a própria São José do Rio Preto, Suzanápolis, Valentim Gentil, Peruíbe, Piracicaba, Porto Ferreira e Viradouro.

Alguns fatores podem ser citados dentre os que compuseram a escolha do ente federado mencionado. Primeiro, a experiência da PREVCOM na administração de plano de previdência complementar específico para servidores públicos, com o maior tempo de relacionamento com entes públicos na qualidade de patrocinadores. Ponto positivo ainda por ter sido instituída pela administração pública do Estado de São Paulo e assim fiscalizada pelo

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o mesmo órgão que fiscaliza o RPPS e o Município de São José do Rio Preto.

Ademais, verificou-se que a PREVCOM não está limitada a opções de investimentos atreladas a algum grupo econômico, diferente de outras entidades classificadas, independência reputada positiva. No relatório final lê-se a seguinte opinião da Comissão de Seleção: “*Com base nas informações coletadas na rede mundial de computadores, no caso das participantes BB PREV e MAG, aparentemente as opções de investimentos estão restritas àquelas oferecidas pela BB DTVM e pela MAG Investimentos, respectivamente*”. Não restringir ou beneficiar veículos de investimento possibilita maior objetividade nas escolhas do que se pretende como melhor opção para os participantes. Em outras palavras, a percebida independência na escolha dos investimentos constituiu elemento em favor da PREVCOM neste processo seletivo, apontando mais uma vez a profundidade da escolha.

Observou-se que o processo conduzido pelo município de São José do Rio Preto atendeu as exigências sugeridas pelos órgãos mencionados neste estudo, relacionadas à transparência, isonomia, impessoalidade e competitividade do certame, bem como à adoção de critérios objetivos de natureza de técnica e econômica para análise das propostas. Foi além ao considerar itens qualitativos que reputaram os membros da Comissão de Seleção relevantes ao futuro relacionamento de longo prazo com a EFPC, como a independência na tomada de decisões de investimentos, a experiência do dia a dia com funcionários públicos e a supervisão por órgãos de controle de caráter mais público, TCE.



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br

**Secretaria de Gestão e Cidade Inteligente**

Após a seleção de São José do Rio Preto, apurou-se que outros municípios vieram a aderir o mesmo Plano PREVCOM-MULTI, inclusive com melhorias nas taxas de administração para 0,80% a.a., exclusão da taxa de carregamento e dispensa de aporte inicial, tudo aproveitado pelo município de São José do Rio Preto na medida em que tais melhorias foram implantadas no Plano PREVCOM-MULTI.

Diante de todo o exposto, considerando a necessidade do Município de Olímpia se adequar às regras da nova ordem constitucional referentes à instituição do Regime de Previdência Complementar, evitando a imposição de sanções, em especial a não obtenção do Certificado de Regularidade Previdenciária, **conclui-se pela possibilidade legal de APROVEITAMENTO do processo seletivo para a escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC conduzido por outros entes federativos**, destacando, ainda, como hipótese de boa prática administrativa e, portanto, modelo de processamento e exemplo a ser seguido, o supramencionado processo seletivo para a escolha da Entidade Fechada de Previdência Complementar – EFPC conduzido pelo Município de São José do Rio Preto/SP, em que se sagrou vencedora a Fundação de Previdência Complementar do Estado de São Paulo e a mantém, com sucesso, nesta qualidade até a presente data.

SANDRO DE CAMPOS MAGALHAES
Administrador Público I
=Divisão de Gestão de Recursos Humanos =



Rua 9 de Julho, 1054 - Centro • CEP 15400-085
Olímpia • SP • Telefone: 17 3279-3299 • www.olimpia.sp.gov.br



Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA DO
ESTADO DE SÃO PAULO****CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 02/2024****EDITAL DE RESULTADO PROVISÓRIO DA SEGUNDA FASE – TAF – TESTE
DE APTIDÃO FÍSICA E TESTE DE NATACÃO – NADO LIVRE**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**, por meio do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, torna público o **Resultado Provisório da Segunda Fase – TAF – Teste de Aptidão Física e Teste de Natacão – Nado Livre** do Concurso Público Edital nº 02/2024, referente ao cargo descrito na **Tabela I**, especificada no **Capítulo 1** do Edital de Abertura do Concurso Público.

O **Anexo I** deste Edital apresenta a lista de Resultado Provisório dos candidatos, discriminado por código e nomenclatura do cargo, constando suas informações na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem de classificação, data de nascimento, acertos de cada disciplina, nota da prova objetiva, situação do teste de aptidão física e teste de natacão, nota total, classificação e situação.

COMUNICA que Não houve candidato inscrito/habilitado como Pessoa com Deficiência – PcD.

O critério de avaliação estabelecido para o **Resultado Provisório da Segunda Fase - TAF – Teste de Aptidão Física e Teste de Natacão – Nado Livre**, corresponde ao indicado no **Capítulo 9**, do Edital de Abertura.

Caberá recurso contra o Resultado Provisório da Segunda Fase - TAF – Teste de Aptidão Física e Teste de Natacão – Nado Livre, conforme Capítulo **11. DOS RECURSOS** do Edital de Abertura.

O Resultado Provisório da Segunda Fase - TAF – Teste de Aptidão Física e Teste de Natacão – Nado Livre, poderá ser consultado de forma individual, com acesso restrito mediante CPF e senha, através do endereço eletrônico www.nossorumo.org.br → Inscrições realizadas → Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia – Concurso Público – 02/2024 → Resultados → Resultado Provisório da Segunda Fase - Exame Antropométrico e Teste de Aptidão Física.

E, para que surtam os efeitos legais e ninguém alegue desconhecimento, é publicado o presente Edital de Resultado Provisório da Segunda Fase - TAF – Teste de Aptidão Física e Teste de Natacão – Nado Livre, do Concurso Público do Edital nº 02/2024.

Estância Turística de Olímpia/SP, 07 de novembro de 2024.

VICTOR ARTUR LOPES TORRES
PRESIDENTE DA COMISSÃO



ANEXO I
LISTA DE RESULTADO PROVISÓRIO DA SEGUNDA FASE - TAF – TESTE DE APTIDÃO FÍSICA E TESTE DE NATACÃO – NADO LIVRE, AMPLA CONCORRÊNCIA, EM ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

INSCRIÇÃO	NOME COMPLETO	DATA DE NASCIMENTO	CÓDIGO DO CARGO	DESCRIÇÃO DO CARGO	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS ACERTOS	LÍNGUA PORTUGUESA ACERTOS	MATEMÁTICA ACERTOS	NOÇÕES DE INFORMÁTICA ACERTOS	ACERTOS	PONTUAÇÃO	TAF E NADO	TOTAL	SITUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA
12	BRENDONN MAICH BAPTISTA VERIS STORTTO	25/10/1994	208	BOMBEIRO MUNICIPAL	13	4	3	4	24	60	APTO	60	HABILITADO	1
58	ANDERSON MATIAS DO AMARAL	03/07/1978	208	BOMBEIRO MUNICIPAL	11	4	4	5	24	60	APTO	60	HABILITADO	2
33	CLEITON PEREIRA EUFRASI	13/06/1984	208	BOMBEIRO MUNICIPAL	12	3	4	4	23	57,50	APTO	57,50	HABILITADO	3
21	MATHEUS PESSINI MOREIRA	27/08/1996	208	BOMBEIRO MUNICIPAL	9	4	6	3	22	55	APTO	55	HABILITADO	4
4	BRUNO DE OLIVEIRA DOS SANTOS	18/12/1988	208	BOMBEIRO MUNICIPAL	9	4	6	4	23	57,50	AUSENTE	57,50	ELIMINADO	
137	GABRIEL ALEXANDRE FERNANDES BUOSI	04/09/2002	208	BOMBEIRO MUNICIPAL	9	4	6	4	23	57,50	AUSENTE	57,50	ELIMINADO	
124	MAGNO DE SOUZA PEREIRA	01/08/1985	208	BOMBEIRO MUNICIPAL	13	1	2	4	20	50	AUSENTE	50	ELIMINADO	
86	ROBERTO DE SOUZA JUNIOR	23/03/1994	208	BOMBEIRO MUNICIPAL	10	2	5	3	20	50	AUSENTE	50	ELIMINADO	
6	JOAO PEDRO MONTAGNANA SUFICIER	12/08/2005	208	BOMBEIRO MUNICIPAL	9	4	5	3	21	52,50	INAPTO	52,50	ELIMINADO	
134	RAFAEL BERNARDO DA SILVA	20/07/1984	208	BOMBEIRO MUNICIPAL	10	3	3	4	20	50	INAPTO	50	ELIMINADO	



Outros Atos

OUTUBRO 2025

LICENÇAS MUNICIPAIS AMBIENTAIS EMITIDAS NO PERÍODO 01/10/2025 – 31/10/2025
Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024 - 08 de fevereiro de 2024

Olímpia – Baixo Impacto – Publicado no DOESP - Edição de 30 de setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RELATÓRIO MUNICIPAL MENSAL PARA FINS DE CONTROLE

Nº PROCESSO	INTERESSADO	PEDIDO	ENDEREÇO	DOCUMENTO EMITIDO	NÚMERO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	OBJETO DO LICENCIAMENTO	SANÇÕES
27984.2025	DIQUEIJO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	09/08/25	RUA SERGIO PEREIRA PITA, 125, SALA 02, VIVENDA COTE GIL	LPIO – LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO	14.8015102025	15/10/25	16/10/28	CNAE: 1091-1/01 - Fabricação de produtos de panificação industrial	NÃO
28911.2025	PREFEITURA DO MUNICIPIO DA ESTANCIA TURISTICA DE OLIMPIA	26/09/25	RUA FRANCISCO VICENTE BLANCO ESQUINA COM A AV DO FOLCLORE, S/N, JARDIM SANTA IFIGÊNIA	AUTORIZAÇÃO DE INTERVENÇÃO EM ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE	8.20415102025	15/10/25	16/10/26	Trânsito de máquinas e equipamentos para realização das obras de canalização do afluente.	NÃO
27991.2025	NECTARCANA LTDA	18/08/25	RUA TAIZO NAKAMURA, 82, BOX 08, DISTRITO INDUSTRIAL	LPIO – LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO	15.8030102025	30/10/25	01/11/28	CNAE: 1071-6/00 - Fabricação de açúcar em bruto. Ressalta-se que este CNAE foi o único que se adequou a atividade realizada pela empresa, que apresenta fator de complexidade (w=3,5) acima do que esta Secretaria pode Licenciar, necessitando de uma declaração de que no local só era realizada a moagem da cana-de-açúcar com adição de polpa de frutas, o que foi comprovado com a vistoria técnica, constatando-se, assim, ser uma atividade de baixo impacto.	NÃO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico nº. 145/2025
Objeto: Aquisição de um veículo zero km tipo minivan para atender às necessidades da Divisão de Atenção Primária da Secretaria de Saúde do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 26/11/2025 às 08h30. Disputa às 09h do dia 26/11/2025. Tel.: (17) 3 2 7 9 - 3 2 7 4 . site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 07 de novembro de 2025.
Karolini Escobar de Souza
Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação
Exclusivo “ME” e “EPP”
Pregão Eletrônico nº. 146/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de licenças de uso de softwares de modelagem em metodologia Building Information Modeling (BIM) para confecção e manipulação de projetos de estruturas arquitetônicas e de infraestrutura para a Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura. Recebimento das propostas até dia 27/11/2025 às 08h30. Disputa às 09h do dia 27/11/2025. Tel.:(17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 07 de novembro de 2025.
Karolini Escobar de Souza
Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 147/2025
Objeto: Contratação de empresa especializada, em serviços de drenagem e recomposição de pavimento para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras Engenharia Infraestrutura da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 27/11/2025 às 08h30. Disputa às 09h do dia 27/11/2025. Tel.:(17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 07 de novembro de 2025.
Karolini Escobar de Souza
Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

Revogação / Anulação

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 103/2025
Às 08:23 horas do dia 04/11/2025, o(a) Sr(a). MAX MENA, Autoridade Competente, no uso de suas atribuições legais, resolve: **REVOGAR** o Pregão Eletrônico Nº 103/2025, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021, com suas posteriores alterações.
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, 04 de Novembro de 2025.
MAX MENA

Autoridade Competente

Extrato

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA.

Contratada: Angra Soluções em Serviços e Capacitação Profissional LTDA-ME. Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços terceirizados para operação de postos de atendimento presencial da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças do Município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 24/10/2025. Origem: Aditivo Nº 342/2022-5 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 272/2022. Prorrogação de Contrato e reajuste de valor. Vigência: 25/04/2026.

Contratada: Planergi Urbanização & Serviços LTDA. Objeto: contratação de empresa para fornecimento de mão de obra especializada em operar veículos, máquinas e equipamentos pesados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Engenharia e Infraestrutura. Data de Assinatura: 07/10/2025. Origem: Aditivo Nº 240/2024-3 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 59/2024. Prorrogação de Contrato e inclusão de dotação orçamentaria. Vigência: 07/02/2026.

Contratada: MP Serviços e Comércio em Elétrica e Eletrônica EIRELI. Objeto: contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento e gerenciamento de imagens do sistema de videomonitoramento para atender as necessidades do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 21/10/2025. Origem: Aditivo Nº 329/2024-1 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 128/2024. Prorrogação de Contrato e repactuação. Vigência: 29/10/2026.

Contratada: Biodiagnóstica Produtos Hospitalares LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para locação de equipamentos laboratoriais para realização de exames, com fornecimento dos respectivos reagentes e acessórios para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 05/09/2025. Origem: Aditivo Nº 366/2023-3 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 306/2023. Prorrogação de Contrato e inclusão de dotação orçamentaria. Vigência: 13/03/2026.

Contratada: Biodiagnóstica Produtos Hospitalares LTDA. Objeto: contratação de empresa especializada para locação de equipamentos laboratoriais para realização de exames, com fornecimento dos respectivos reagentes e acessórios para atender as necessidades da secretaria de saúde do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 05/09/2025. Origem: Aditivo Nº 371/2023-3 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 302/2023. Prorrogação de Contrato e inclusão de dotação orçamentaria. Vigência: 17/03/2026.

Contratada: Olívio & Aguillar LTDA Objeto: contratação de empresa prestadora de serviços de construção civil para execução de obra comum de engenharia para reforma e

manutenção de imóvel público da sede local do pelotão do corpo de bombeiros do estado de são paulo, junto ao município da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 21/10/2025. Origem: Aditivo N° 86/2025-1 – Modalidade: Concorrência nº 04/2025. Acréscimo quantitativo, qualitativo e prazo de execução. Vigência: 29/11/2025.

Contratada: Coplan Construtora Planalto LTDA
Objeto: contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para a “obra de acesso ao futuro centro de eventos com o prolongamento da avenida aurora forti neves, implantação de 01 (um) dispositivo em nível do tipo rotatória e construção de ponte sobre o córrego olhos d’água interligando com a rua francisco vicente blanco”, sob o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades da prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 23/10/2025. Origem: Aditivo N° 382/2024-2 – Modalidade: Concorrência nº 07/2024. Acréscimo quantitativo, qualitativo, inclusão de dotação orçamentaria e prorrogação de prazo. Vigência: 25/12/2025.

Contratada: Planergi Urbanização & Serviços EIRELI - ME
Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços veterinários em geral para atender as necessidades do Centro de Acolhimento Animal municipal “São Francisco de Assis” (CAA) do município de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 10/10/2025. Origem: Aditivo N° 304/2022-7 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 267/2022. Prorrogação de contrato. Vigência: 10/02/2026.

Contratada: Conplan Construtora Planalto LTDA.
Objeto: contratação de empresa especializada de construção civil para execução de obra comum de reforma de obra de arte urbana, composta por, recuperação de ponte em concreto armado, aterro, recomposição asfáltica da travessia e reforma do sistema de drenagem urbana local, para atender às necessidades da prefeitura municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 21/10/2025. Origem: Aditivo N° 77/2025-1 – Modalidade: Concorrência nº 02/2025. Acréscimo de quantitativo, qualitativo e inclusão de dotação orçamentaria. Vigência: 25/11/2025.

Contratada: Planergi Urbanização & Serviços EIRELI - ME. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de zeladoria, incluso fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra, para as áreas públicas da estância turística de olímpia/sp. Data de Assinatura: 24/10/2025. Origem: Aditivo N° 160/2024-3 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 485/2023. Prorrogação de contrato e reajuste de valor. Vigência: 24/03/2026.

Contratada: Constroeste Construtora e Participações LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada com fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos para construção de Complexo Municipal de Saúde, localizado na Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt esquina com a Avenida José de Carvalho Novaes, bairro Jardim

Paulista no Município de Olímpia/SP, sob o regime de empreitada por preço unitário, tipo menor preço, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP. Data de Assinatura: 03/11/2025. Origem: Aditivo N° 168/2024-4 – Modalidade: Concorrência nº 21/2023. Acréscimo de quantitativo, qualitativo e supressão. Vigência: 07/04/2026.

Extrato de Contrato
Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia.

Contratada: Riomedica Material Medico Hospitalar Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de locação de equipamentos médico-hospitalares destinados ao Programa Melhor Em Casa. data De Assinatura: 30/10/2025. Valor R\$ 47.433,00. Vigência: 90 (noventa) dias. Origem: Dispensa N° 1458/2025. Contrato nº 202/2025.

Comunicados

COMUNICADO
A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA, POR INTERMÉDIO DA DIVISÃO DE CADASTRO MOBILIÁRIO E FISCALIZAÇÃO/ SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS, COMUNICA A QUEM POSSA INTERESSAR QUE AS INSCRIÇÕES DO CADASTRO MOBILIÁRIO, ABAIXO RELACIONADAS, SERÃO SUSPENSAS NO MUNICÍPIO NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, EM VIRTUDE DA FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS TER CONSTATADO A INATIVIDADE DOS CONTRIBUINTES NO EXERCÍCIO DE 2025, DE ACORDO COM ARTIGO 55 DA LEI 4076 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2016.

- CCM RAZÃO SOCIAL/NOME**
309642 53.558.579 BRENDA MARTINS PAVANI
309352 55.689.488 DANIELI CRISTINA BIONA
308932 53.251.961 GUILHERME ANTONIO MENENDES
309309 55.404.343 JOAO ROBERTO DE OLIVEIRA
308042 49.358.465 LUIS ROBERTO MARTINS PINTO JUNIOR
307215 ADENILSON GOIS ADAO
304353 ARLINDO BORTOLOSSI JUNIOR ***210648**
305206 CASSIO RODRIGUES DE CASTRO FILHO ***036628**
308935 COMUNIDADE DE RECUPERACAO LOTUS LTDA
20178 ELIANE DE SOUZA NEVES BERNARDO ***620918**
308912 FIORGI IMPLEMENTOS AGRICOLAS E RESERVATORIOS LTDA
302027 FLAVIO HENRIQUE ROMANO
307751 FRANCIELE MATTOS DO VALE BAPTISTA ***714378**
307536 GABRIELA CUSTODIO DE LIMA ***398221**
304416 GAIA INTELLIGENCE SEGURANCA E AUTOMACAO LTDA
307831 GUILHERME AUGUSTO BASSI ***358788**
300395 HELVIO HUMBERTO MARTINS
306465 IGOR GOMES ***839698**
308693 LF BREDA BRITO INVEST LTDA



305160 LEANDRO H. NEVES GUEDES - EIRELI
302237 MERISNEIDE DOS SANTOS VIEIRA ***092932**
304144 MIAMI FOODS & BEVERAGE LTDA
307700 MIRIA SIQUEIRA LOPES ***682658**
9553 RAMPASSO & THOMAZINE REPRES S/C LTDA
307162 REGINALDO APARECIDO ALVES ***854588**
300187 REGINALDO DONIZETE BARATO E CIA LTDA ME
309635 RESTAURANTES THERMAS DE OLIMPIA
RESORTS LTDA
309160 SOL PLENO ENERGIAS RENOVAVEIS LTDA
307189 THALES FELIPE PATROCINIO ROSA ***821698**
13049 TOP MAQ - MANUTENCAO AGRICOLA LTDA - ME
308901 WORLD TRAVEL THERMAS VIAGENS E TURISMO
LTDA

OLÍMPIA, 07 DE NOVEMBRO DE 2025.

Cleber Luis Gonsaga

Chefe do Setor de Fiscalização de Posturas



Advertências / Notificações

Notificações

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria de Planejamento e Finanças, da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, por meio da Divisão de Cadastro Mobiliário e Fiscalização, NOTIFICA através deste edital, os proprietários dos imóveis abaixo relacionados, que foi efetuado o LANÇAMENTO REFERENTE ao AUTO DE INFRAÇÃO E MULTA e TAXA DE LIMPEZA DE IMÓVEL URBANO, devido ao não atendimento a notificação por edital no Diário Oficial do Município em 02 DE JUNHO DE 2025 e 30 DE JUNHO DE 2025, referente ao Retorno de Envio de A.R (Correios), sem recebimento, de acordo com a Lei 4076 de 03 de fevereiro de 2016.

Inscrição	Proprietário	Bairro	Quadra	Lote	Área Terreno m²
99921726	ANTONIO NOVO GAMBIN	JD BOTANICO	25	33	348,46
99921230	MARCIO ANTONIO COLOMBO	JD BOTANICO	1	22	450,60
99921354	CARLOS EDUARDO TROLEIS	JD BOTANICO	7	29	360,12
1979910	DREAM HOUSE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	RES QUINTA DAS AROEIRAS	O	18	200,00
1979591	MARIO LUCIO SPEGIORIN	RES QUINTA DAS AROEIRAS	C	26	202,62
24100	IONE APARECIDA MAGALHAES	PATRIM S J BATISTA	10B	2	246,40

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE OLÍMPIA****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA N.º 1.152, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025**

*Dispõe sobre a extinção da
aposentadoria por invalidez da
Senhora **Maria Gonçalves
Pereira**, em virtude de seu
falecimento.*

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI, Diretora
Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores
Públicos do Município de Olímpia – Olímpia Prev, no uso de
suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei
Complementar n.º 80/2010,

R E S O L V E,

Art. 1.º Fica extinguida a aposentadoria por invalidez
da Senhora **MARIA GONÇALVES PEREIRA**, em virtude de
seu falecimento, ocorrido em 16 de outubro de 2025.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário, com
seus efeitos a partir de 16/10/2025.

Publique-se, registre-se, afixe-se e cumpra-se.

Olímpia, em 07 de novembro de 2025.

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Diretora-Presidente

.....